



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS – AVPREST

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS - AVPREST, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de maio de 2026, sob a forma de associação civil, que será regida por este estatuto e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Conselheiro Carrão, 2620, cj. 1302, Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03.402-002, com abrangência nacional e internacional.

Art. 3º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem como finalidade a proteção e a defesa dos interesses de pessoas físicas e jurídicas, especialmente dos consumidores e potenciais consumidores de serviços, de qualquer natureza, no setor das polipatridias, das migrações e de quaisquer outras questões transfronteiriças, particularmente no que diz respeito à ética, à legalidade, à regularidade e à legitimidade dos serviços prestados, atuando fundamentalmente na prevenção de desvios, no amplo apoio e na reparação das vítimas de práticas lesivas, de qualquer natureza, com poderes de representação de seus Associados para atuar judicial ou extrajudicialmente, em todo território nacional e no exterior.

Art. 5º - A Associação, para atingir suas finalidades, deve buscar:

I - representar seus Associados, de forma individual ou coletiva, em juízo ou fora dele, desde que para as finalidades da Associação;

II - promover a defesa dos direitos e dos legítimos interesses dos seus Associados, demais consumidores e cidadãos e empresas prestadoras e tomadoras de serviços, no Brasil e/ou no exterior, individual ou coletivamente, buscando assegurar, extrajudicial ou judicialmente, o exercício de todos os direitos decorrentes das leis, regulamentos e quaisquer outros atos normativos, inclusive alienígenas, que digam respeito às matérias abrangidas pelas finalidades da Associação.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Pode associar-se qualquer pessoa, física ou jurídica, que possua direitos ou expectativas de direitos relacionados, como consumidores, prestadores ou tomadores de serviços, aos setores de serviços abrangidos pelas finalidades da Associação.

§1º - A solicitação de inscrição será realizada mediante apresentação de formulário *online* totalmente preenchido pelo interessado, podendo a associação ser negada, sem necessidade de justificativa, pela Diretoria da entidade ou, ainda, por não cumprimento de requisito exigido, por e-mail, pela Diretoria, ao interessado.



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



§2º - A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 7º - São categorias de Associados:

I - Associados Fundadores: são os Associados que participaram da fundação da Associação;

II - Associados Contribuintes: são aqueles que manifestaram interesse em associar-se pagando contribuição para ingresso e anuidades, tendo sido admitidos pela Diretoria.

Parágrafo único – Para pessoas jurídicas, tanto a contribuição para ingresso, quanto as anuidades, são obrigatórias.

III - Associados Remidos: são aqueles que manifestem interesse em ser assistidos pela Associação, sem, entretanto, integrar a categoria dos Associados Contribuintes ou que, excepcionalmente, sejam admitidos nesta condição pela Diretoria, de modo que estarão isentos tanto da contribuição para ingresso, quanto das anuidades.

§1º - É prerrogativa da Diretoria, no exclusivo interesse da Associação, suspender, individual, grupal ou coletivamente, a condição de Associado Remido, passando a exigir contribuição de ingresso e anuidades a partir da data de divulgação do ato respectivo.

§2º - Serão dispensados de pagar contribuições os Associados que, por questões de saúde, estiverem comprovadamente sem receber qualquer tipo de renda, o que será avaliado anualmente ou em periodicidade definida pela Diretoria para fins de continuidade da dispensa.

§3º - Os direitos assegurados aos Associados são extensíveis aos seus dependentes, cônjuges, companheiros e filhos menores ou incapazes.

Art. 8º - São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações perante a Associação:

I – receber, exclusivamente em formato eletrônico, as comunicações da Associação;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;

IV - apresentar sugestões à Diretoria, relativamente a matérias de interesse geral;

V - ter acesso aos documentos administrativos da Associação.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e as decisões e determinações da Diretoria;

II - cumprir, se for o caso, pontualmente, com os pagamentos devidos à Associação;

III - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Associação, em especial o telefone, o endereço de e-mail e o endereço residencial;

IV - nos casos em que ocorrer a propositura de ação judicial, fornecer à Associação todos os documentos necessários, pagar as guias devidas e comparecer pontualmente às audiências designadas;



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



V - cooperar com a Associação, por todos os meios possíveis, para o alcance de suas finalidades.

Art. 10 - A Associação tem personalidade jurídica própria e seus Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, exceto quanto às obrigações derivadas das contribuições.

Art. 11 - O Associado pode se desassociar mediante prévia notificação, por escrito, enviada eletronicamente à Diretoria, desde que cumpridas todas as suas obrigações até a sua efetiva retirada.

Parágrafo único - A retirada do Associado não comporta em revogação automática de procuratório concedido para o ingresso em ação judicial, que deverá ser feito em ato próprio, dirigido à AVPREST e aos advogados na causa, e respeitadas as normas do Código de Processo Civil e do Estatuto da Advocacia quanto à matéria, inclusive no que diz respeito aos honorários.

Art. 12 - O Associado poderá ser excluído mediante decisão justificada da Diretoria nas seguintes situações:

I - por abandono, quando, se for contribuinte, deixar de pagar três mensalidades consecutivas ou alternadas, sendo assegurado ao referido Associado o direito de defesa;

II - por justa causa, sendo assegurado ao referido Associado o direito de defesa.

Parágrafo único - Serão considerados como por "justa causa" os atos praticados pelos Associados que:

a) descumprirem obrigações;

b) causarem prejuízos, inclusive de ordem moral ou imaterial, à Associação, independentemente de dolo e culpa;

c) praticarem atos lesivos à Associação, independentemente de dolo e culpa.

Art. 13 - Da decisão de exclusão, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias da sua ciência, pelo Associado excluído, interposição de recurso à Diretoria, em formato exclusivamente eletrônico, requerendo a sua reconsideração, podendo ser julgado o recurso procedente por decisão da maioria absoluta de seus membros.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 14 - São órgãos estatutários da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Colegiado Consultivo Permanente.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação social, poderá ser Ordinária e Extraordinária, sendo presidida pelo Presidente ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente; faltosos ambos, pelo Secretário-Geral da Associação.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena de abril, para apreciar o relatório de atividades, a prestação de contas da Diretoria e outros assuntos constantes da pauta.



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, a qualquer tempo, desde que necessária.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral devem ser registradas em ata.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - mediante maioria simples dos presentes:

- a) eleger os membros da Diretoria, a cada quatro anos;
- b) aprovar as contas da Associação;
- c) decidir os casos omissos neste Estatuto.

II – mediante quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados:

- a) destituir os membros da Diretoria;
- b) apreciar e aprovar emendas e reformas do Estatuto;
- c) deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 17 - A Assembleia Geral será composta por todos os Associados que, na data de sua realização, estiverem em dia com suas obrigações.

Parágrafo único - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada Associado terá direito a um voto, sendo votos individuais, intransferíveis e não exercíveis por procuração.

Art. 18 - A convocação dos Associados para as Assembleias Gerais será feita por meio de circulares enviadas exclusivamente por e-mail, indicando o horário e o *link* para participação, bem como a ordem do dia.

§ 1º - Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, a convocação deve ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

§ 2º - Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deve ocorrer com, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º - Caberá ao Presidente a convocação da Assembleia Geral, sendo facultado a 2/5 (dois quintos) ou mais dos Associados promovê-la, caso, após solicitação dirigida eletronicamente ao Diretor Presidente, este não a convocar em até 2 (dias) úteis, contados do recebimento do referido pedido por parte dos Associados.

§ 4º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando por maioria de votos dos Associados presentes.

§5º - A Assembleia Geral em formato presencial somente será convocada de maneira justificada pelo Diretor Presidente.

§6º - A primeira Assembleia Geral – Assembleia de Fundação – será realizada em formato *online* com convocação, pauta e *link* enviados por meio de carta-convite aos interessados, em seus respectivos e-mails de cadastro, além de publicação da chamada nas redes sociais (Facebook e Instagram) da Associação.



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



Parágrafo único - O Estatuto, a denominação, a sede, bem como os cargos da primeira Diretoria serão aprovados por votação nominal dos presentes, identificados na vídeochamada correspondente, com qualificação completa dos Associados Fundadores (nome, nacionalidade, estado civil com regime de bens, endereço completo, capacidade civil, data de nascimento, profissão, RG, CPF, filiação e e-mail) e votos registrados na ata respectiva.

Art. 19 - A Associação é administrada pela Diretoria.

Art. 20 - Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser interrompidos por renúncia ou por decisão de 2/3 (dois terços) dos Associados, conforme determina o art. 16, II, a, deste Estatuto.

Parágrafo único - A renúncia deve ser notificada por escrito e enviada eletronicamente a todos os membros da Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - As eleições regem-se pelos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade.

Art. 22 - A Diretoria da Associação será composta por 5 (cinco) membros, distribuídos da seguinte forma: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Tesoureiro .

§ 1º - A Diretoria será eleita por meio de chapa. As eleições para a Diretoria serão feitas a cada 4 (quatro) anos, sempre na Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo admitidas reconduções ilimitadas.

§ 2º - São elegíveis para os cargos da Diretoria quaisquer Associados Fundadores ou Associados Contribuintes, desde que pessoas físicas. As chapas candidatas deverão ser compostas há pelo menos 2 (dois) meses antes das eleições.

§3º - A candidatura de um Associado Contribuinte estará sujeita a um tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos de contribuição, contados até, no máximo, a data limite para a composição das chapas.

§ 4º - A Diretoria será responsável por indicar, unanimemente, outro integrante em caso de vacância em qualquer um de seus cargos.

Art. 23 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por votação da maioria simples dos membros deste órgão e, no caso de empate, o Presidente terá voto de minerva.

Art. 24 - À Diretoria compete, de forma colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, observadas suas respectivas competências;

II - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados, observando o disposto neste Estatuto;

III - apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas;

IV - fixar o valor da anuidade e taxas;

V - aprovar o orçamento anual da Associação.



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



Art. 25 - Os cargos da Diretoria possuem as seguintes atribuições:

I - Presidente: caberá ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, definir a orientação geral da Associação para que esta possa realizar seu objeto social, bem como traçar metas e propostas institucionais, assinar contratos e demais documentos obrigacionais da Associação. Além disso, compete ao Presidente presidir a reunião da Diretoria, bem como exercer o voto de minerva nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;

II - Vice-Presidente: caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

III - Secretário-Geral e 2º Secretário: ao Secretário-Geral e ao 2º Secretário, atuando conjunta ou isoladamente, caberá a gerência da Associação e de sua comunicação interna e externa, bem como a análise de requerimentos e a lavratura das atas;

IV - Tesoureiro: ao Tesoureiro caberá o controle financeiro da Associação, devendo controlar o pagamento das anuidades, bem como a condução da prestação de contas.

Art. 26 - A representação, ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial, da Associação, compete ao Presidente.

§ 1º - A Associação poderá ainda ser representada por procurador com instrumento de mandato outorgado por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, com objeto específico e prazo de vigência determinado; para o fim de atuação em processo administrativo ou judicial, o mandato poderá ser outorgado da forma mais ampla possível e por prazo indeterminado, podendo ser cassado somente por justa causa e com a estrita observância do Código de Processo Civil e do Estatuto da OAB.

§ 2º - Para a gestão de contas bancárias e demais fundos da Associação, a representação da Associação competirá ao Tesoureiro, isolada e independentemente de procuração.

Art. 27 - As obrigações contratadas em nome da Associação somente terão validade se forem assinadas por dois membros da Diretoria, um deles obrigatoriamente o Tesoureiro, exigindo-se assinatura de toda a Diretoria para obrigações acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais.

Parágrafo único - O valor descrito no *caput* poderá ser modificado, a qualquer tempo, por decisão unânime da Diretoria, com ata registrada e depositada no Cartório competente.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Art. 29 - Por iniciativa do Presidente, poderão ser criadas tantas Secretarias Executivas quantas forem necessárias para a respectiva gestão, delegando-se o encargo a Associados escolhidos unanimemente pela Diretoria.

Parágrafo único - Os Secretários Executivos não compõem o órgão administrativo da Associação e não possuem direito de voto nas decisões da Diretoria.

Art. 30 - Os ex-Diretores, bem como todos os advogados com poderes outorgados pela Associação, desde que não renunciantes ou afastados do seu respectivo encargo por justa causa, comporão, de forma vitalícia, um Colegiado Consultivo Permanente, que deverá ser obrigatoriamente ouvido, assim que estabelecido, por meio de parecer, nas hipóteses previstas no art. 16, II, a, b e c deste Estatuto e, por provocação da Diretoria, nos casos considerados omissos no presente Estatuto ou sobre situações que possam, em face de



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



dúvida razoável ou matéria relevante, interferir decisivamente nas finalidades ou na segurança jurídica da Associação.

## CAPÍTULO IV

### FUNDOS E PATRIMONIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação é constituído de:

I - bens móveis e imóveis, direitos e rendas, presentes e futuros;

II - contribuições, doações, legados, subvenções e outros recursos destinados à Associação, concedidos por Associados ou não, presente ou futuros;

III - rendas provenientes das atividades realizadas pela Associação para o levantamento de recursos.

Art. 32 - Os recursos do patrimônio da Associação serão sempre aplicados para que a sua finalidade social seja atingida.

Art. 33 - São caracterizadas como rendas da Associação aquelas provenientes de:

I - contribuições dos seus Associados;

II - eventuais rendimentos e resultados de aplicações financeiras ou atividades realizadas pela Associação;

III - doações realizadas tanto por seus Associados quanto por terceiros.

Art. 34 - Os bens integrantes do patrimônio da Associação, assim como as rendas geradas, deverão ser aplicados integralmente para a realização de seus objetivos institucionais.

Art. 35 - Os Diretores e Associados não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou atividades a eles atribuídas pelo Estatuto.

Art. 36 - A eventual renda excedente do exercício social será destinada à reserva para cobrir eventual *déficit* futuro.

Art. 37 - Os recursos de caixa temporariamente ociosos poderão ser objeto de aplicação financeira, desde que os rendimentos decorrentes sejam integralmente aplicados no fomento dos objetivos da Associação.

Art. 38 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, cabendo à Diretoria dispor de informações sobre a aplicação integral do resultado apurado no balanço, seja nas atividades sociais, seja na formação de fundos a serem necessariamente utilizados no fomento de seus objetivos institucionais.

Art. 39 - Os resultados apurados em cada exercício serão integrados ao patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO V

### MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 40 – O Estatuto Social poderá ser emendado ou reformado mediante proposta:



# AVPREST

— ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS —  
EM POLIPATRIDIAS, MIGRAÇÕES E OUTRAS  
QUESTÕES TRANSFRONTEIRIÇAS



I - da Diretoria;

II - de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos Associados.

Art. 41 - A proposta será discutida e votada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados, conforme determina o art. 16, 11, b deste Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXTINÇÃO**

Art. 42 - A Associação poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, conforme determina o art. 16, II, c.

Parágrafo único - Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

